

RECLUSOS DEVEM VOTAR!

REFORMAR- Research for Mozambique

Através da Recomendação 003/GPJ/2019, o Provedor de Justiça recomenda “*ao Presidente da Comissão Nacional das Eleições e ao Director - Geral do SERNAP para que, nos próximos pleitos eleitorais, já que não é possível nas que se avizinham no dia 15 de Outubro de 2019, tomar todas providências necessárias com vista a reparar a ilegalidade acima reportada, devendo-se, para o efeito, desencadear mecanismos legais junto do Governo e das demais autoridades com vista a contemplar os reclusos nos processos de votação*”.

Esta foi a decisão do Provedor de Justiça ao Pedido de Posicionamento submetido pela REFORMAR e outras organizações da sociedade civil, no dia 20 de Fevereiro do corrente ano. O pedido solicitava um parecer em relação ao facto de os reclusos a nível nacional não estarem a exercer o direito de votar, como direito de cidadania.

O pedido procurou contextualizar o exercício do direito dos reclusos ao voto, dentro dos parâmetros do Direito Internacional de Direitos Humanos e da legislação doméstica, notando que não há nenhuma limitação legal no país para que os reclusos votem. O disposto no número 3 do artigo 61 da CRM estabelece que “*nenhuma pena implica a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos, nem priva o condenado dos seus direitos fundamentais, salvo as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências específicas da respectiva execução*.” Entre os requisitos de capacidade eleitoral activa, o actual pacote eleitoral não indica a condição de reclusão (prisão preventiva e condenação a uma sentença de prisão) como limitação e nos estabelecimentos penitenciários podem constituir se postos de recenseamento eleitoral e mesas de voto, sendo excluídos por lei apenas as unidades policiais e militares (Lei 8/2014 de 12 de Abril).

A Comissão Nacional de Eleições e o Serviço Nacional Penitenciário, chamados a pronunciar-se sobre as razões pelas quais os reclusos não estão votando, concordaram que sim, não existem limitações legais para este grupo alvo votar. Entretanto, preocupações comuns foram compartilhadas, como “*factores inerentes a especificidade do grupo alvo, as condições físicas e de segurança dos locais onde se deve executar a actividade de recenseamento e votação (prisões) e a perigosidade inerente a esta actividade nestes locais*.” Não há dúvidas que a recomendação do Provedor dá as entidades competentes o tempo indispensável para tomar todas as medidas necessárias para que os reclusos votem.

Também outros países do continente africano desafiaram as limitações ao direito dos reclusos ao voto. Um trabalho da *Africa Criminal Justice Reform* da Universidade de Western Cape, na África do Sul mostra como, diferentemente do Moçambique, em países como a África do Sul, Quênia, Gana, Botswana e Nigéria, as barreiras legais e ou logísticas para o voto, foram desafiadas perante os tribunais.

Na África do Sul, os reclusos votaram pela primeira vez nas eleições presidenciais de 1994. Excluí-los deste importante dia da história do país, poderia ter causado graves protestos. Mas nos anos seguintes, o direito dos reclusos ao voto foi salvaguardado por duas sentenças do Tribunal Constitucional. A primeira sentença (*August vs Electoral Commission and Others*) foi pronunciada contra a Comissão Nacional das Eleições a qual não facilitava o recenseamento do requerente, um recluso nesse caso. O tribunal declarou que, dispendo a Constituição que o sufrágio é livre e universal (Secção 19(3)), não são factores de natureza logística que podem limitar o direito dos reclusos ao voto. A segunda sentença foi proferida, invalidando a emenda à Lei Eleitoral que, em 2003 excluía do voto os condenados a uma pena de prisão sem opção de multa, enquanto os preventivos podiam continuar a votar. O governo justificou a limitação dada pelo legislador, usando argumentos de natureza logística e na necessidade de dar uma mensagem clara aos eleitores, que o governo não era *soft on crime*. Mais uma vez o Tribunal foi claro: o direito dos reclusos ao voto não se toca, não podendo o governo limitar um direito constitucional como parte de uma política de prevenção e combate o crime e a criminalidade.

Em 2010, o Tribunal Supremo Ganense foi chamado a pronunciar se sob a norma da Lei Eleitoral que declarava que “pessoas em detenção não podem ser consideradas residentes por fins de recenseamento eleitoral e votação.” Alguns reclusos, apoiados pelo Centro de Direitos Humanos e Liberdades Civis desafiaram a norma, alegando que a Constituição limita do voto apenas os menores de 18 anos de idade e pessoas com transtornos mentais (Secção 42) e que não há nenhuma razão legítima para não considerar prisões como lugares de residência. O tribunal concluiu que a Constituição reconhece o direito de todos ao voto e todos os reclusos votaram, pela primeira vez, em 2016, nas eleições parlamentares e presidenciais.

A Constituição do Quênia de 1963 foi substituída em 2010 através de um referendo. Uma petição dos reclusos da prisão de Shimo la Tewa, em Mombasa foi submetida no Tribunal Supremo para ter a possibilidade de votar, no referendo. De facto, a constituição limitava os reclusos votar em eleições, não fazendo nenhuma referência a referendos. Enquanto a Comissão de Eleições argumentou que reabrir o processo de recenseamento ia atrasar o processo, o Tribunal decidiu que não havia razões pelas quais os reclusos deviam ser excluídos do referendo e que a Comissão devia recensear os reclusos no prazo de 21 dias. A nova Constituição permite a todos os reclusos de votar.

Em 2014, cinco reclusos desafiaram a Comissão Nacional de Eleições perante o Tribunal Supremo do Estado do Edo, na Nigéria. A Comissão não tinha facilitado a tomada de medidas necessárias para que os reclusos votassem. O Tribunal Supremo decidiu que a Comissão não podia negar o direito dos reclusos ao voto sendo isso ilegal, inconstitucional e de consequência inválido. No corrente ano, o Tribunal de Recurso decidiu a favor dos mesmos cinco reclusos que solicitavam que a Comissão incluísse todos os reclusos do país, no recenseamento e votação. Em colaboração com o Serviço Prisional Nigeriano, a Comissão criou medidas para que os 72.000 reclusos votassem nas eleições presidenciais do passado Fevereiro de 2019.

Evidentes são os importantes progressos que aconteceram no âmbito do direito dos reclusos ao voto em alguns países do continente africano, nos últimos anos. Esperamos que a recomendação do Provedor produza os mesmos desenvolvimentos positivos para que, na prática, a Comissão Nacional de Eleições e o Serviço Nacional Penitenciário materializem um direito negado até agora, em Moçambique.